



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 06 de outubro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 139/2017 Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 101/2017 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ATRAVÉS DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – PM/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

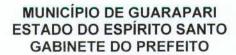
Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES

EM: 11 DUT. 2017

PROTOCOLO
N°: 2819







Guarapari – ES, 06 de outubro de 2017.

MENSAGEM No. 101/2017

Senhor Presidente e Demais Edis,

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebração de convênio de Cooperação Técnica, Científica, Operacional e Administrativa com a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO** – **PM/ES**.

A finalidade principal da proposição, sobrevém do sentido de unir esforços, em regime de mútua cooperação, para a execução das atividades de colaboração técnica, científica, operacional e administrativa a ser pactuada entre o **Município de Guarapari** e a **PM/ES**, que, por sua vez, sucede do desempenho das medidas de fiscalização, operação e policiamento ostensivo de trânsito, campanhas de orientação e educação para o trânsito, ensino, instrução, pesquisa e formação técnica, abrangendo todo o Município de Guarapari, conforme disposições constitucionais e legais vigentes, segundo as diretrizes e normas básicas para a circulação de veículos, observada a legislação de trânsito em vigor.

A presente proposição decorre da municipalização do transito local, onde a função exercida pela Polícia Militar com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito estarão sendo integradas com ações de ordenamento e fiscalização do transito, com a Administração Municipal.

O Projeto é juridicamente viável em razão do que preleciona o Art. 241, da Constituição Federal, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Senhores Vereadores submeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente projeto que visa precipuamente autorizar a realização de convênio entre o Município de Guarapari e o Governo Estadual, através da Policia Militar, para execução de projeto que procede da Municipalização do Trânsito do nosso Município, como meio de redução de acidentes, crimes e melhoria da segurança pública.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

EDSON FIGUETREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES EM: 1 1 0UT. 2017 PROJOGOLO





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 162/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ATRAVÉS DO **POLICIA** COMANDO GERAL DA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PM/ES., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a sequinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica, Científica, Operacional e Administrativa com o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Comando Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.476.373/0001-90 denominada PMES com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP Nº. 29.045.231, objetivando a delegação de atividades previstas no Arts. 23, 24 e 25, da Lei Federal Nº. 9.503, de 23 setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Unico - O convênio de que trata o caput deste artigo, tem por objetivos específicos os direitos e obrigações dos partícipes, no sentido de unir esforços, em regime de mutua Cooperação Técnica, Científica, Operacional e Administrativa a Operação e Fiscalização das vias e logradouros públicos que compõem o Sistema de Trânsito de circunscrição do Município de Guarapari - ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 06 de outubro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **GUARAPARI-ES** 1 1 OUT. 2017 EM: